



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

O **Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI**, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme documento constante no processo administrativo em epígrafe, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, adotando o modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus novos, destinados à manutenção e reposição nos veículos leves pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 18 de março de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 23 de março de 2026 às 10:00h	
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 de março de 2026 às 11:00h	
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 23 de março de 2026 às 11:15h	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas	
RETIRADA DO EDITAL:	
MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/	
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR ESTIMADO: R\$ 416.888,94 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).	
PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
PARTE ESPECÍFICA	
<input checked="" type="checkbox"/> As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; <input checked="" type="checkbox"/> Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
ORÇAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Sigiloso



NATUREZA DO OBJETO	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços <input type="checkbox"/> Obras e Instalações
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<input type="checkbox"/> Por LOTE <input type="checkbox"/> Por ITEM <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados à manutenção e reposição nos veículos leves pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;

2.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;

2.4.5. Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;

2.4.7. Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:



- 2.5.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;
- 2.5.2. Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;
- 2.5.3. A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;
- 2.5.4. As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;
- 2.5.5. É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.5.6. Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- 2.5.7. Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 3.1. A licitante deverá encaminhar **PROPOSTA**, concomitantemente com a **GARANTIA DA PROPOSTA**, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
 - 3.1.1. A licitante deverá anexar os documentos previstos no item 3.1 na aba **“GARANTIA DE PROPOSTA”** do sistema eletrônico, os quais não deverão conter qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta. Deverá, ainda, ser anexada Ficha Técnica ou Catálogo do fabricante do produto ofertado, contendo obrigatoriamente marca, modelo, número de registro ou certificação junto ao INMETRO, especificações técnicas e imagem ilustrativa do produto, sendo tal documentação condição necessária para a classificação da proposta e participação do licitante na fase de lances.
 - 3.1.2. Os pneus ofertados deverão ser novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, sendo vedado o fornecimento de pneus reformados, recapados, remoldados ou reconicionados.
- 3.2. Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais ou em percentual de desconto, já considerados todos os tributos, encargos, fretes, tarifas e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 3.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema, declarar:
 - 3.3.1. Que sua proposta está em conformidade com o Edital e seus anexos;
 - 3.3.2. O cumprimento integral das condições de habilitação exigidas;
 - 3.3.3. Que não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente.
- 3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.
- 3.5. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante nas propostas, sob pena de desclassificação, com fulcro no art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, excetuados os documentos exigidos para a fase de habilitação.
- 3.6. As propostas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública, salvo disposição em contrário prevista na Parte Específica deste Edital.
- 3.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e documentos de habilitação, conforme dispõe o art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.8. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como sujeição às sanções nele previstas.
- 3.9. Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo do art. 38, §2º, do mesmo Decreto.



CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1.** A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.2.** As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação do Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.
- 4.3.** Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 4.4.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.
- 4.5.** O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.
- 4.6.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.7.** Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.
- 4.8.** Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:
- 5.1.1.** Contiverem vícios insanáveis;
 - 5.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 5.1.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.1.4.** Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
 - 5.1.5.** Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.
- 5.2.** Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).
- 5.3.** A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.4.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.
- 5.5.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.5.1.** Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.



CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.4.** O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.5.** Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.6.** Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.
- 6.7.** O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.
- 6.8.** Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.9.** O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:
- 6.9.1.** Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):
- Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
 - A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;
 - A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
 - Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
 - Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.9.2.** Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):
- Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
 - A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
 - Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
 - Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
 - Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;
 - Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;
 - O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.10.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.



6.11. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.

7.2. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.

7.3. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

7.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.

7.5. A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.

7.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,



exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Bela Vista do Piauí-PI, localizada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprovam a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

10.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

10.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.5 O Balanço Patrimonial deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.



b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 416.888,94 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.7 São modalidades de garantia:

- caução em dinheiro;
- em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

10.9.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 416.888,94 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba "GARANTIA DE PROPOSTA" sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação, demonstrando aptidão para o fornecimento de pneus ou produtos similares.

10.10.2 Apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.



11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:



- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.1.3.** Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.
- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.
- 14.3.** A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 15.1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.
- 15.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 15.1.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.1.4** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

- 15.2.1** Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.
- 15.2.2** Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.
- 15.2.3** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.4** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.5** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.
- 15.2.6** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.
- 15.2.7** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:



15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

16.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subseqüentes que deles dependam;

16.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterà obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

17.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

17.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas..

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; 12.361.1201.2029.0000 – Programa PNATE; 12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.2 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.4 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

19.4.1 Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

19.5 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, LICITAÇÕES WEB - TCE/PI e DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM/PI**.

19.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 10 de março de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de pneus novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados à manutenção preventiva e corretiva, bem como à reposição nos veículos leves pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, conforme especificações, quantidades e valores estimados constantes na tabela abaixo.

1.2. Os pneus a serem fornecidos deverão ser novos, não sendo admitidos produtos reformados, recapados, remoldados ou recondicionados, devendo atender às normas técnicas vigentes e possuir certificação do INMETRO, garantindo qualidade, segurança e durabilidade adequadas ao uso nos veículos da Administração Pública.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU 175/70 R 13	UNID.	46	R\$ 632,21	R\$ 29.081,66
2	PNEU 205/60/R16	UNID.	36	R\$ 1.065,70	R\$ 38.365,20
3	PNEU 235/70 R 15	UNID.	18	R\$ 1.045,00	R\$ 18.810,00
4	PNEU 750 - 16	UNID.	16	R\$ 1.548,50	R\$ 24.776,00
5	PNEU 245/70 R16	UNID.	18	R\$ 1.419,00	R\$ 25.542,00
6	PNEU 225/65 R17	UNID.	32	R\$ 1.650,00	R\$ 52.800,00
7	PNEU 225/70/R17	UNID.	18	R\$ 1.616,26	R\$ 29.092,68
8	PNEU 175/70 R14	UNID.	64	R\$ 720,00	R\$ 46.080,00
9	PNEU 700 - 16	UNID.	16	R\$ 1.232,09	R\$ 19.713,44
10	PNEU 205/55/R16	UNID.	18	R\$ 755,00	R\$ 13.590,00
11	PNEU 265/60 R18	UNID.	18	R\$ 1.650,00	R\$ 29.700,00
12	PNEU 225/65 R16	UNID.	36	R\$ 2.130,06	R\$ 76.682,16
13	PNEU 195/65 R15	UNID.	18	R\$ 703,10	R\$ 12.655,80
VALOR GLOBAL = R\$ 416.888,94					
(QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)					

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. O presente procedimento também está fundamentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos que demonstram a necessidade da contratação, a viabilidade da solução proposta e sua adequação ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada manutenção e operacionalidade da frota de veículos leves pertencentes à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, os quais são utilizados diariamente no desempenho das atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias municipais.

3.2. Considerando que os pneus constituem componentes essenciais para a segurança, estabilidade e desempenho dos veículos, e que sofrem desgaste natural em razão do uso contínuo, torna-se necessária a reposição periódica desses materiais, de modo a assegurar condições adequadas de trafegabilidade e reduzir riscos de acidentes ou danos aos veículos.



3.3. A ausência de reposição adequada desses itens pode comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas atividades de deslocamento de servidores, transporte de equipes técnicas e execução de ações administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

3.4. Diante desse cenário, a solução proposta consiste na aquisição de pneus novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados à reposição e manutenção da frota municipal, garantindo maior segurança, durabilidade e eficiência na utilização dos veículos oficiais.

3.5. A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender à necessidade identificada, considerando critérios de economicidade, eficiência administrativa, padronização dos materiais e garantia da continuidade dos serviços públicos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Os pneus a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, atendendo às normas técnicas vigentes e às especificações descritas neste Termo de Referência.

4.2. Não serão aceitos pneus reformados, recapados, remoldados ou recondicionados, devendo todos os produtos fornecidos possuir procedência regular e garantia de qualidade do fabricante.

4.3. Os pneus deverão possuir data de fabricação não superior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega, garantindo maior vida útil ao produto fornecido.

4.4. Os produtos fornecidos deverão corresponder exatamente à marca e modelo apresentados na proposta vencedora, não sendo admitida substituição sem prévia autorização da Administração.

4.5. A empresa contratada deverá garantir que os pneus entregues estejam em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e livres de defeitos de fabricação, responsabilizando-se por eventuais vícios ou irregularidades constatadas.

4.6. Os pneus deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme especificações do fabricante, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto sempre que constatada falha ou defeito.

4.7. A contratada deverá observar todas as normas de segurança, qualidade e padronização aplicáveis ao fornecimento de pneus, bem como cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. O objeto da presente contratação não será parcelado, sendo adotado o critério de contratação em lote global, considerando que os itens constantes neste Termo de Referência possuem natureza semelhante e são destinados à mesma finalidade administrativa, qual seja, a manutenção e reposição de pneus em veículos leves que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

5.2. Os pneus especificados destinam-se a veículos pertencentes à mesma categoria operacional (veículos leves), utilizados pelas diversas secretarias municipais no desempenho de atividades administrativas e operacionais. Nesse contexto, o fornecimento conjunto por um único fornecedor possibilita maior padronização dos produtos utilizados na frota, contribuindo para melhor controle da manutenção e maior uniformidade no desempenho e durabilidade dos pneus utilizados.

5.3. No mercado fornecedor, é comum que empresas especializadas na comercialização de pneus atuem com portfólio completo de medidas e modelos destinados a veículos leves, sendo capazes de atender, de forma integrada, às demandas de diferentes dimensões e especificações técnicas. Dessa forma, o agrupamento dos itens não representa restrição à competitividade, mas sim reflete a prática usual do mercado, permitindo ampla participação de fornecedores.

5.4. A contratação por lote global também proporciona maior eficiência na gestão contratual, uma vez que centraliza o fornecimento em um único fornecedor, reduzindo custos administrativos relacionados à fiscalização, controle de entregas, gestão de contratos e tramitação de processos administrativos decorrentes de múltiplos ajustes contratuais.

5.5. Do ponto de vista operacional, a centralização do fornecimento contribui para maior agilidade na reposição dos pneus, garantindo pronta disponibilidade dos itens necessários à manutenção da frota e evitando atrasos decorrentes da dependência de múltiplos fornecedores.



5.6. Ademais, a contratação conjunta favorece ganhos de escala e melhores condições comerciais, possibilitando à Administração Pública obter propostas mais vantajosas em razão do volume global contratado.

5.7. Dessa forma, o agrupamento dos itens em lote único revela-se tecnicamente justificável, economicamente vantajoso e administrativamente mais eficiente, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. O fornecimento dos pneus será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

6.3. Os pneus deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, em dias úteis e em horário previamente acordado com o setor responsável pelo recebimento.

6.4. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, devendo corresponder exatamente às especificações constantes na proposta vencedora e neste Termo de Referência.

6.5. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas:

6.6.1. Recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação da quantidade e das condições aparentes dos produtos;

6.6.2. Recebimento definitivo, após a conferência detalhada das especificações técnicas e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos.

6.8. A execução do contrato deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis ao fornecimento do objeto.

CAPÍTULO VII – DO MODELO DE GESTÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promovendo as medidas necessárias ao adequado cumprimento do objeto, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

7.3. Ao fiscal do contrato competirá verificar a conformidade do fornecimento dos produtos com as especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo, podendo solicitar esclarecimentos, realizar diligências e determinar a correção de eventuais irregularidades.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento.

7.5. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas em relatório ou instrumento próprio de acompanhamento, sendo adotadas as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relacionados à execução contratual, devendo a contratada prestar os esclarecimentos no prazo estipulado pela fiscalização.



7.7. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos, a correção das falhas ou a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; 12.361.1201.2029.0000 – Programa PNATE; 12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

8.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução do objeto.

9.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Administração.

9.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação vigente.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação.



9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.6. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

9.7. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando for o caso.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto da contratação, fornecendo as informações e orientações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.2. Emitir as ordens de fornecimento ou instrumento equivalente, indicando as quantidades e especificações dos produtos a serem entregues.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.

10.1.4. Receber os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo.

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.6. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer os pneus de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato administrativo.

10.2.2. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, não sendo admitidos pneus reformados, recapados, remoldados ou reconicionados.

10.2.3. Realizar a entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes do transporte, frete, carga e descarga.

10.2.4. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

10.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado.

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2.7. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da Contratante, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas quando solicitadas.

10.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que correspondam exatamente às especificações apresentadas na proposta vencedora.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

11.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

11.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



11.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento e previsão contratual;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. O reajuste dos preços contratados será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com memória de cálculo, e análise da Administração, observada a legislação aplicável.

12.4. Fica vedado qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste, repactuação (quando cabível) ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas, observados os limites legais e a formalização por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual a Administração poderá realizar aquisições conforme suas necessidades operacionais, mediante a emissão de ordens de fornecimento ou instrumento equivalente.

13.2. Considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de pneus destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal, cuja reposição ocorre de forma recorrente em razão do desgaste natural decorrente do uso dos veículos nas atividades institucionais e operacionais do Município, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e seja devidamente demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula e as demais normas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual poderá ocorrer:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- 14.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;
- 14.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 14.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 14.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção contratual, além daqueles previstos na legislação aplicável:
- 14.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- 14.3.2.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou o fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato administrativo;
- 14.3.3.** A alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto contratado;
- 14.3.4.** A prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou a prática de atos lesivos à Administração Pública;
- 14.3.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- 14.3.6.** Razões de interesse público devidamente motivadas pela autoridade competente.
- 14.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento correspondente aos produtos efetivamente fornecidos e devidamente aceitos pela Administração, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 14.6.** A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bela Vista do Piauí-PI, 10 de março de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO de Bela Vista do Piauí-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº (*número*), sediada a (*endereço*), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (*qualidade do representante*), o (a) Sr. (a) (*nome do representante*), inscrito (a) no CPF nº (*número*).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados à manutenção preventiva e corretiva, bem como à reposição nos veículos leves que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, além das normas correlatas, estando fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento dos pneus será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

3.3. Os pneus deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, em dias úteis e em horário previamente acordado com o setor responsável pelo recebimento.

3.4. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal, devendo corresponder exatamente às especificações constantes neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo a CONTRATADA realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.6. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

3.6.1. Recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação da quantidade e das condições aparentes dos produtos;

3.6.2. Recebimento definitivo, após a conferência detalhada das especificações técnicas e da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no processo licitatório.

3.7. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- 4.1.** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (____) (**valor por extenso**), correspondente ao fornecimento dos produtos descritos na proposta apresentada pela CONTRATADA, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no procedimento licitatório que o originou.
- 4.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.** A emissão da Nota Fiscal será realizada proporcionalmente às entregas efetuadas, devendo refletir fielmente os materiais fornecidos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
- 4.5.** Constatado qualquer erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de valores, itens ou quantidades, ou qualquer inconsistência documental, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da situação.
- 4.6.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar total ou parcialmente valores referentes a produtos que não estejam em conformidade com as especificações contratadas, podendo descontar valores pagos indevidamente em obrigações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; 12.361.1201.2029.0000 – Programa PNATE; 12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

- 5.2.** Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Emitir as Ordens de Fornecimento indicando as quantidades, especificações e demais condições para entrega dos produtos.
- 6.1.2.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas neste contrato.
- 6.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidor designado, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.4.** Receber os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual.
- 6.1.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Fornecer os pneus em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no procedimento licitatório, na proposta apresentada e neste contrato.
- 6.2.2.** Garantir que os pneus fornecidos sejam novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, não sendo admitidos produtos reformados, recapados, remoldados ou reconicionados.
- 6.2.3.** Realizar a entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 6.2.4.** Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.2.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto.
- 6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações da fiscalização contratual.
- 6.2.8.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos, garantindo que correspondam exatamente à marca e modelo apresentados na proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, possuindo as seguintes atribuições:

- 7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.
- 7.1.2.** Receber provisoriamente e definitivamente os produtos fornecidos, atestando sua conformidade com as especificações técnicas e quantitativas contratadas.
- 7.1.3.** Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, após a verificação da regularidade do fornecimento, condição indispensável para a liberação do pagamento.
- 7.1.4.** Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades ou inconformidades constatadas.
- 7.1.5.** Determinar a correção, substituição ou complementação de produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais.
- 7.1.6.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades administrativas, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento dos produtos.

7.3. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em relatório ou instrumento próprio, integrando o processo administrativo correspondente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

8.2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajuste contratual o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste dos preços contratados poderá ser aplicado após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e após análise e aprovação da Administração.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.

8.5. Fica vedada qualquer alteração de preços fora das hipóteses legalmente previstas, admitindo-se apenas aquelas decorrentes de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3.** Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:
- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser realizadas aquisições conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 11.2.** Considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de pneus destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, cuja reposição ocorre de forma recorrente em razão do desgaste natural decorrente do uso dos veículos nas atividades administrativas e operacionais do Município, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
- 12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
- 12.3.** E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.

3.3. Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no certame até a presente data, obrigando-se a declarar, de imediato, qualquer ocorrência superveniente.

3.4. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF